

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 121, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001395/2012-18, publicada no DOU nº 128, de 05/07/2013, pág. 95, seção 1;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em desfavor dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, **Aldeniz de Souza Diniz, Tânia Aparecida Pereira e Lindalva Gomes Jardina**, com o fim de apurar os eventuais atrasos e não comparecimentos do Promotor de Justiça Aldeniz de Souza Diniz nas audiências do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Macapá/AP; a razão pela qual os demais Promotores da Infância não se fizeram presentes nas audiências em que ausente o citado agente ministerial; as providências adotadas pelo Promotor Aldeniz de Souza Diniz no que concerne as ausências do magistrado nas audiências do Juizado; e as razões da eventual demora da atuação da Promotoria da Infância e Juventude, no que se refere às situações em que houve a extrapolação do prazo previsto no art. 108 do ECA, bem como na adoção de providências em face das condições de insalubridade constatadas nas unidades CIP e CIFEN, no desfecho do Procedimento Preliminar nº 101/08 e no enfrentamento das demais questões abarcadas pela ACP de fls. 430/467.

2. Designar os Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, **Anderson Pereira de Andrade, Railson Americo Barbosa de Oliveira e Alexandre Sales de Paula e Souza** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para integrarem a presente comissão sindicante, à chefia das respectivas unidades ministeriais;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância aos interessados, à Senhora Procuradora-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público